



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 451/2005
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em 06/12/2005

Ementa: Prorroga prazo para requerer parcelamento de débitos

Ex.mo. Sr. José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos o projeto de lei em evidência para análise deste Augusto Plenário, com o qual se pretende ampliar o prazo para os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal possam regularizar a situação perante o Poder Público Municipal.


A proposta segue uma linha transigente da atual administração, de envidar esforços para receber seus haveres, sem penalizar o contribuinte com excessos de multa e juros, mas também sem abrir mão da cobrança do tributo constitucionalmente garantido.

É dever da Administração instituir e cobrar impostos, dentro da sua competência constitucional e da capacidade contributiva do cidadão, o que fazemos com zelo e parcimônia, sem renunciar à receita tributária, como prescreve o artigo 14 da LRF.

Certos de que esta Casa de Leis compreende o alcance da norma e o benefício que traz ao contribuinte e ao Erário, confiamos na sua plena aprovação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 07 de Dezembro de 2005

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 99 /2005

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1.883/2005 QUE
AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.883/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, vencidos até dia 31/12/2004, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/01/2006, nas seguintes condições:

I – redução integral das multas e juros para pagamento à vista, em uma parcela até o dia 31/01/2006.

II – redução de 50% da multa e juros para pagamento parcelado em 03 parcelas, sendo a primeira até o dia 31/01/2006; “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM UNANIMIDADE
Em 07 de Dezembro de 2005
Adilson Claret C.
Presidente